



**SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0010/2023**

O caput do art. 1º e o respectivo §3º da ESG ao PL./0010/2023, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º As empresas que comercializam e/ou industrializam tabaco, no território de Santa Catarina, ficam obrigadas a realizar a classificação da folha do tabaco na propriedade do produtor para fins de negociação e/ou comercialização, no caso de solicitação pelo fumicultor.

-----  
-----  
§3º O valor de comercialização da folha de tabaco terá como referência mínima a tabela de preços da Comissão para Acompanhamento, Desenvolvimento e Conciliação da Integração do tabaco - CADEC, podendo ser ajustado de acordo com a classificação obtida."

Sala das Comissões,

Deputado Camilo Martins  
Relator

